



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI PRDINÁRIA Nº 108/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica no município de Tuneiras do Oeste, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, de notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo, para realizar o alinhamento de rede e a remoção de fios e equipamentos inservíveis presos aos postes, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 118/2025 DE AITÓRIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVES DO AUTÓGRAFO Nº 006/2025, E EU, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A empresa concessionária de energia elétrica no município de Tuneiras do Oeste/PR, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que detém a concessão de transmissão de energia elétrica no município, e as empresas permissionárias de telefonia, internet e TV a cabo, que possuem permissão ou cessão de uso dos postes junto à concessionária, ficam obrigadas a realizarem o alinhamento de suas redes e a retirada da fiação inutilizada, fios cortados, pendurados ou em excesso, e equipamentos ociosos, danificados ou inservíveis, presos aos postes do município de Tuneiras do Oeste/PR.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, fica obrigada a notificar as empresas permissionárias para que façam o alinhamento dos seus cabos e a retirada das fiações cortadas, penduradas ou em excesso e demais equipamentos e dispositivos não utilizados instalados na rede de energia e de iluminação pública.

Parágrafo único. O prazo para a notificação prevista no artigo anterior é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

Art. 3º Fica a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas, contendo nome da empresa, data da notificação, nome da rua e fotos, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Parágrafo único. As empresas notificadas terão um prazo de 15 (quinze) dias para iniciarem o alinhamento e a remoção de fios inutilizados e equipamentos danificados e inservíveis da localidade objeto da notificação, tendo um prazo final de 30 (trinta) para o término dos serviços.

Art. 4º As infrações aos artigos 3º e 4º sujeitam os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – À empresa concessionária:

- a) advertência por escrito;
- b) multa no valor de 10 (dez) UFM;

II – À empresa permissionária:

- a) advertência por escrito;
- b) multa no valor de 4 (quatro) UFM;

§ 1º A cada novo intervalo de tempo correspondente aos citados no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º, em que permanecer o descumprimento do disposto nesta Lei, será aplicada, para cada notificação, nova multa com valor dobrado em relação à anterior.

§ 2º A comprovação de que a empresa concessionária enviou notificação à empresa responsável, no prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, não a isenta da responsabilidade administrativa.

§ 3º Caso a empresa responsável, após ser notificada pela empresa concessionária, não regularize o problema apontado na notificação em prazo máximo idêntico ao mencionado no correspondente parágrafo único, do art. 3º, será aplicada multa de até 10 (dez) UFM a esta empresa, valendo também o disposto no § 1º.

§ 4º As multas previstas nesta lei serão reajustadas anualmente pelo índice de atualização monetária aplicado pelo Município na correção de seus débitos fiscais.



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

§ 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores a empresa concessionária e as empresas permissionárias, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste/PR.

Art. 5º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 11 de abril de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original